



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.533, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Revoga as Leis Municipais nº. 1.531/91 e 1.871/97 e concede isenções que especifica"**.

Artigo 1º - Fica concedida isenção de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas municipais relativas a imóveis urbanos, ao aposentado ou pensionista que preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Ser proprietário de um único imóvel urbano e utilizar-se do mesmo para sua residência e de sua família;

II - Utilizar-se do imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - Não possuir no imóvel outras construções que caracterizem mais de uma unidade residencial;

IV - Não possuir débitos tributários municipais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel;

V - Possuir renda familiar igual ou inferior a 820 UFM's;

VI - Não possuir qualquer inscrição municipal referente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços no imóvel sobre o qual recai o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Para se beneficiar com a isenção instituída por esta Lei, o interessado deverá requerê-la até o dia 30 de outubro de cada exercício e adotar as seguintes providências junto ao Setor Municipal de Tributação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

I - Comprovar sua condição de proprietário, possuidor ou usufrutuário, a qualquer tipo, em relação ao imóvel;

II - Comprovar sua condição de aposentado ou pensionista, apresentando ao Setor Municipal de Tributação, os seguintes documentos:

a)
Carta de Concessão do Benefício Previdenciário;

b)
Documento de Identidade;

c)
CPF;

d)
Carnê do IPTU

e)
Certidão de Óbito na hipótese de pensionista;

f)
Certidão imobiliária do imóvel;

g)
Comprovante da condição de usufrutuário;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente as constantes das Leis Municipais nº 1.531/91 e 1.871/97.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo